

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 – CONCAM-CBT, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o Regulamento interno para uso dos Laboratórios de Indústria do Câmpus Cubatão do IFSP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CUBATÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 10 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno para uso dos Laboratórios de Indústria do Câmpus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Profª. Ana Paula Fonseca dos Santos Nedochetko
Diretora Geral em Exercício do Câmpus Cubatão
Presidente do Conselho de Câmpus
Portaria nº CBT 0095/2015 de 06/11/2015

REGULAMENTO DE USO DO LABORATÓRIO DE INDÚSTRIA

DA NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1.º - Este regulamento define as normas de utilização dos laboratórios de Indústria, os recursos disponíveis e os serviços ofertados aos usuários do *Campus* Cubatão.

Art. 2.º - O *Campus* Cubatão possui laboratórios de Indústria destinados a dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3.º - Constituem-se objetivos destes laboratórios:

I. Prover a infraestrutura necessária para a realização de atividades práticas previstas nas ementas das disciplinas dos cursos de Automação Industrial.

II. Contribuir para uma formação de qualidade do corpo discente.

III. Proporcionar e facilitar o estudo, atendendo aos projetos curriculares, extracurriculares, pesquisa e atividades complementares dos diversos cursos oferecidos pela Instituição.

DA ORGANIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4.º - São usuários dos laboratórios os alunos regularmente matriculados no *Campus* Cubatão no termo vigente; servidores vinculados à Instituição; professores e pesquisadores visitantes.

Art. 5.º - Os laboratórios de Indústria, no período letivo, funcionarão de segunda-feira a sábado, nos horários das aulas.

Parágrafo único - Os laboratórios também podem ser utilizados fora do horário de aula nos casos específicos de alunos bolsistas de ensino e iniciação científica.

Art. 6.º - Durante o horário das aulas, os alunos só poderão utilizar os laboratórios na presença de um docente.

Parágrafo único - A utilização de laboratórios somente na presença de um docente prevista no *caput* deste artigo não se aplica se o aluno for bolsista de ensino ou de iniciação científica.

DO USO DE LABORATÓRIOS FORA DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 7.º - Professores orientadores de discentes bolsistas de ensino e de iniciação científica devem encaminhar por *e-mail* (clbcubatao@ifsp.edu.br) formulário de solicitação de uso de laboratórios de Indústria fora do horário de aulas à Coordenadoria de Laboratórios da Indústria (CLB), na forma do Anexo I deste regulamento.

§1.º - A Coordenadoria de Laboratórios deverá enviar à Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) os nomes dos discentes autorizados pelo professor orientador a utilizar o laboratório fora do horário de aulas.

§2.º - Alunos que não estiverem inscritos em projetos de iniciação científica ou bolsa ensino só poderão utilizar os laboratórios fora do horário de aula se estiverem acompanhados por professores, servidores ou aluno bolsista. No caso de acompanhamento por bolsista, este

será designado pela CLB e terá orientação do coordenador da atividade de acompanhamento prevista em projeto. O projeto deverá ser escrito pelo coordenador de laboratório e o aluno receberá instruções e treinamento da equipe CLB.

Art. 8.º - A organização dos laboratórios é de responsabilidade do solicitante, que deve deixá-los arrumados antes de desocupá-los.

Art. 9.º - Aluno de Projeto Integrador (PJI) deve requerer o uso do laboratório (sala 218) por intermédio de formulário próprio retirado na CLB (sala 219).

DA UTILIZAÇÃO, DOS DEVERES DOS USUÁRIOS E DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 - O patrimônio presente nos laboratórios está sob a guarda da Coordenadoria de Laboratório da Indústria (CLB) e atende a diversas disciplinas de diferentes cursos, sendo vedado as servidores e alunos que utilizam os espaços:

- I. fazer quaisquer alterações de *hardware* e *software*;
- II. executar serviços de manutenção;
- III. transportar itens patrimoniais para outras salas ou para fora do Campus Cubatão;
- IV. deixar equipamentos ligados após o uso, como estabilizadores, ar condicionado, fonte, etc.;
- V. rabiscar ou pintar equipamentos;
- VI. deixar o laboratório em desordem.

Art. 11 - São responsáveis pelos Laboratórios da Indústria: diretor geral, coordenador de laboratório da Indústria, técnicos de laboratório de área de Indústria, professores da área, alunos e outros usuários autorizados a utilizar os laboratórios. O aluno também é responsável por zelar pelo patrimônio e manter a ordem e limpeza em seu ambiente de trabalho.

Art. 12 - O uso dos laboratórios durante o horário de aula é condicionado à presença do professor, neste caso o aluno deve aguardar a chegada do professor para entrar nos laboratórios. Ao término da aula o professor será o último a deixar o local, sendo o responsável pelo fechamento do laboratório e pela entrega da chave na CAE.

Art. 13 - Não é permitida a permanência de pessoas não autorizadas pela CLB nas dependências dos laboratórios.

Art. 14 - O laboratório de indústria só poderá ser utilizado para fins acadêmicos, sendo vedado:

- I. Utilizar os computadores para qualquer tipo de jogo.
- II. Acessar sites de relacionamento, pornográficos, de conteúdo agressivo, que façam apologia a qualquer tipo de preconceito, salas de bate papo ou outras inadequadas.
- III. Criar e transmitir vírus de computador nos equipamentos do laboratório de Indústria.
- IV. Abrir equipamentos ou periféricos, para tentar solucionar problemas de *software* e *hardware*, bem como trocar máquinas ou periféricos (teclado, monitor, osciloscópio, fonte, etc.).
- V. Consumir alimentos e bebidas dentro do recinto.
- VI. Fazer *download* e instalar *softwares* ou arquivos. Programas e arquivos instalados indevidamente no disco rígido serão apagados, independentemente de aviso prévio.
- VII. Alterar as configurações dos *softwares*.
- VIII. Violar (ou tentar violar) a segurança de rede.

- IX. Divulgar pela rede mensagens de interesse particular com conteúdo ofensivo, indecoroso ou humorístico.
- X. Utilizar indumentária inadequada às práticas educacionais com eletricidade ou motores, tais como: chinelos, sandálias, minissaia, shorts, braceletes metálicos, correntes, etc.

Art. 15 – Servidores ou discentes que utilizarem os laboratórios da Indústria devem observar as seguintes regras:

- XI. Os cabelos compridos devem estar presos.
- XII. Os calçados devem ser fechados.
- XIII. Cada usuário dos laboratórios deve usar seu próprio equipamento de proteção individual (EPI).
- XIV. Em caso de atividade com acionamentos elétricos, devem-se usar óculos de produção.
- XV. Em caso de acidente de choque elétrico ou queimadura, será realizada uma sindicância para determinar as causas do acidente, com previsão de aplicação das penalidades na legislação pertinente aos envolvidos, quando comprovada responsabilidade pelo ocorrido.

Art. 16 - O usuário que constatar a existência de defeito ou anomalia em qualquer equipamento deverá comunicar a ocorrência ao professor responsável pela aula ou à CLB. Caso seja necessária alguma alteração, o professor deverá solicitá-la à CLB via sistema de ordens de serviço disponível na intranet.

Art. 17 - Ao término do experimento, as bancadas deverão ser organizadas, cabendo aos alunos a responsabilidade pela arrumação delas sob a supervisão do professor.

Art. 18 - Os equipamentos e aparelhos existentes nos laboratórios devem ser manuseados obedecendo rigorosamente técnicas de utilização e orientação de um professor ou técnico.

Parágrafo único - Qualquer dano ocasionado por manipulação dos aparelhos sem autorização deverá ser ressarcido pelo usuário.

DAS PENALIDADES

Art. 19 - O não cumprimento pelo usuário das normas deste regulamento aqui especificadas acarretará penalidades de acordo com o Regime Jurídico Único e do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do CEFET-SP (Resolução n.º 148, de 14 de fevereiro de 2007).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O professor durante a utilização do laboratório de indústria para atividade acadêmica ficará responsável por manter a disciplina e ordem.

Art. 21 - Os objetos deixados no laboratório serão recolhidos pela CLB e encaminhados à CAE para devolução aos respectivos proprietários.

Art. 22 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo I

Solicitação de autorização de utilização de laboratórios de Indústria por aluno bolsista de ensino e de iniciação científica fora do horário de aulas, conforme artigo 7.º do Regulamento de Uso dos Laboratórios da Indústria.

O (a) discente _____,
regularmente matriculado (a) no curso de _____,
prontuário _____, bolsista de () ensino () iniciação científica do
projeto _____,
cujo professor orientador é _____
necessita utilizar laboratórios de Indústria no horário de _____ até _____, até o
mês de _____, a fim de dar andamento em sua pesquisa.

Professor Orientador

